

I – Percurso da Carreata: Ruas Coração de Maria (início), Santa Fé, Lucídio Lago, Torres Sobrinho, Capitão Rezende, Ferreira de Andrade, Oliveira Serpa, Conde de Azambuja, Adriano dos Passos, Fernando Esquerdo, Ferreira de Andrade, Aristides Caire, Capitão Rezende, Capitão Jesus, Cirne maia, Getúlio, Cachambi e Coração de Maria (término). No dia 18 de agosto de 2012 das 07h às 10h;

II – Percurso da Procissão: Ruas Getúlio (início), Visconde de Tocantins, Coração de Maria (término). No dia 19 de agosto de 2012 das 07h às 10h.

Art. 2º Os veículos participantes da carreata deverão seguir utilizando uma faixa de trânsito e sempre seguindo o sentido regulamentado de cada via. Os veículos procedentes da via em utilização deverão trafegar pelas faixas liberadas ao tráfego.

Art. 3º Os pedestres deverão utilizar uma faixa de rolamento do lado direito da pista, no sentido do tráfego, para passagem da Procissão, permitindo o desvio do tráfego pela(s) faixa(s) de rolamento liberada(s) à esquerda.

Art. 4º Esta autorização somente será válida:

I – Após a emissão da Autorização para Realização do Evento pela Coordenadoria de Área de Planejamento (Subprefeitura) da área de realização do evento Alvará de Autorização Transitória emitido pela coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda (F/CLF), de acordo com as competências estabelecidas no artigo 2º do decreto nº 28.219, de 24 de julho de 2007.

II – Se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável do evento conforme prescreve o § 1º do art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º A presente portaria terá validade nos dias e horários previstos no art. 1º; revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 13.551
EM 13 DE AGOSTO DE 2012**

PERMITE O ESTACIONAMENTO ESPECIAL EM VIA DO BAIRRO RECREIO DOS BANDEIRANTES PARA OBRA - CAMINHÃO MOTO BOMBA E CAMINHÃO BETONEIRA.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante na Carta S/Nº, da RD Construções Ltda, datada de 13 de agosto de 2012.

CONSIDERANDO o parecer nº 513/2012 da CET/CRT AP 4,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

R E S O L V E:

Art. 1º Autoriza a criação de vagas de estacionamento especial para um caminhão moto bomba e um caminhão betoneira, acoplados, sendo um no sentido do fluxo de veículos e outro no contra fluxo de veículos, na Rua Professor Hermes Lima, nas proximidades do nº 590, no Recreio dos Bandeirantes, na faixa da pista de rolamento, junto à obra, no sentido do fluxo de veículos.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela aludida inobservância dos aludidos dispositivos, sujeito à multa que varia entre R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos) e R\$ 319,20 (trezentos e dezenove reais e vinte centavos), independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º A presente Portaria terá validade para os dias 15 e 16 de agosto de 2012, das 7h às 18h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 13.552
EM 13 DE AGOSTO DE 2012**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO DE PEDRA DE GUARATIBA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA NO LARGO DO PIRAQUÊ.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante na solicitação da Capela Nossa Senhora da Glória em Pedra de Guaratiba;

CONSIDERANDO o parecer da CET/CRT AP 5.3, e o respectivo Planejamento Viário,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a interdição ao tráfego de veículos na pista de serviço da Estrada da Matriz junto ao Largo do Piraquê, trecho compreendido entre Rua Padre José Alves e Rua da Capelinha.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos dos moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização só será válida:

I – Se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável do evento conforme prescreve o § 1º do art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II – Após a emissão de Autorização para Realização do Evento pela Coordenadoria de Área de Planejamento (Subprefeitura) da área de realização do evento ou do Alvará de Autorização Transitória emitido pela Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda (F/CLF), de acordo com as competências estabelecidas no artigo 2º do Decreto nº 28.219, de 24 de julho de 2007.

Art. 3º A presente Portaria terá validade para os dias 17, 18 e 19 de Agosto de 2012, no horário de 18h às 02h do dia subsequente, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 13.553
EM 13 DE AGOSTO DE 2012**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO DE REALENGO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO RELIGIOSO.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia de Evento nº 471, datada de 07 DE agosto de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o parecer da CET/CRT AP 5.1,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar a interdição da Avenida Frederico Faulhaber, no trecho compreendido entre a Avenida Piripituba e a Estrada Manoel Nogueira de Sá.

Parágrafo único. A interdição que trata este artigo não se aplica aos veículos dos moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização somente será válida:

I – Após a emissão da Autorização para a Realização do Evento pela Coordenadoria de Área de Planejamento (Subprefeitura) da área de realização do evento ou do Alvará de Autorização Transitória pela Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização de Secretaria Municipal de Fazenda (F/CLF), de acordo com as competências estabelecidas no artigo 2º do Decreto nº 28.219, de 24 de julho de 2007;

II – Se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET-Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. A presente portaria terá validade para o dia 18 de agosto de 2012, no horário das 17h0 às 22h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 13.554
EM 13 DE AGOSTO DE 2012**

IMPLANTA MÃO DE DIREÇÃO EM VIAS NO BAIRRO DO ENGENHO NOVO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação recebida referente às obras de reurbanização do bairro do Engenho Novo.

CONSIDERANDO o constante no ofício da CET-RIO / CRT-AP 3.1 de nº 154/2012 do dia 08 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/CRT AP 3.1,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997),

R E S O L V E:

Art. 1º Implantar regime de mão única de direção da seguinte forma:

I - Na Rua General Belegard, no trecho compreendido entre a Rua Dona Romana e Rua Maria Antônia, no sentido da primeira para a segunda;

II - Na Rua Raul Barroso, no trecho compreendido entre a Rua Verna Magalhães e Rua Dona Romana, no sentido da primeira para a segunda;

Art. 2º A presente Portaria terá validade a partir do dia 14 de agosto de 2012 até o dia 14 de setembro de 2012 e entrará em vigor com a instalação da sinalização gráfica necessária, revogada as disposições em contrário.

**DESPACHOS DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DO DIA 13/08/2012**

03/001.708/2001 – **JOEL DO NASCIMENTO SILVA** – “DEFIRO o pedido de renovação da autorização com base no parecer constante às fls.17”

03/000.148/2003 – **ALEXANDRE DA SILVA DUARTE** – “DEFIRO o pedido de renovação da autorização com base no parecer constante às fls.72”

03/002.065/2012 – **TELMA NARCISO ROSAS** – “DEFIRO o pedido de emissão da autorização com base no parecer constante às fls.10”

03/004.463/2005 – **SIMONE TORRES CONDURU** – “DEFIRO o pedido de renovação da autorização com base no parecer constante às fls.17”

03/32/005.206/2012 – **DERLANDO DOS SANTOS SILVA** – “DEFIRO o pedido de emissão da autorização com base no parecer constante às fls.09”

03/52/148/2012 – **CARLOS LUIZ PINTO** – “DEFIRO o pedido de emissão da autorização com base no parecer constante às fls.09”

03/002.676/2012 – **LUCYENE APARECIDA BARBOSA GALASO** – “DEFIRO o pedido de emissão da autorização com base no parecer constante às fls.15”

03/21/002.760/2012 – **CARLOS GONÇALVES ERBE** – “DEFIRO o pedido de emissão da autorização com base no parecer constante às fls.16”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Secretário: **Altamirando Fernandes Moraes**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 12º andar - Tel.: 2976-2977 / 2976-2283 - Fax: 3293-3484

RESOLUÇÃO SMAC Nº 518 DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Conselho do Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 26.578 de 1/06/2006 declara o conjunto dos Morros do Pão de Açúcar e Urca como Monumento Natural.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do Art. 5º da Lei Federal 9.985 de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), onde é determinado que o SNUC será regido por diretrizes que assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO o que determina o Decreto Municipal nº 30.031 de 10/11/2008 que dispõe sobre a criação dos Conselhos das Unidades de Conservação do Município do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho do Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca, que terá representação paritária de membros do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 2º - O Conselho, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, será constituído por 20 (vinte) membros efetivos, com direito a voto, todos nomeados pelo Presidente do Conselho, e possuirá a seguinte composição:

I. 10 (dez) membros dos órgãos do Poder Público a seguir indicados:

a. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC;
b. 1 (um) representante da RIOTUR;